



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ROTARY CLUB JOÃO MONLEVADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ROTARY CLUBE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.266.098/0001-99, com sede na Rua Olga Demétrio, 579 - Mangabeiras, João Monlevade - MG, 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª JEANE GERALDA SILVA CARNEIRO**, RG MG - 4.381.471 SSP/MG, CPF nº 663.306.376-87 residente e domiciliado na Rua Geraldo Miranda, nº 227, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG – CEP: 35930-027, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Ryla 2026 - Juventude Transformadora”**, que visa capacitar adolescentes de escolas públicas a desempenharem um papel de liderança de maneira responsável e eficaz através de atividades lúdico-pedagógicas, incentivando-os a serem agentes transformadores da realidade social de suas famílias, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

- 2.1.1.2.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.3.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do



objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 137.324,80 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.





3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 - 33504300000 - FONTES DE RECUSOS: 2500000000 - 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo





expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

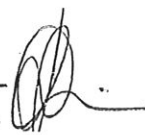
8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,



conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão



remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



JEANE GERALDA SILVA CARNEIRO

Presidente do ROTARY CLUBE JOÃO MONLEVADE



1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE		CNPJ: 18.266.098/0001-99	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, 579, Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930 - 192	TELEFONE: (31) 98046 1096
			E-MAIL: rotaryjm@gmail.com
			SITE: https://www.instagram.com/rotaryclub_jm/
PRESIDENTE: Jeane Geralda Silva Carneiro		CPF: 663.306.376-87	
		RG: M 438471 - SSP/MG	
ENDEREÇO: Rua Geralda Miranda, Nº 227 – Bairro Nossa Senhora da Conceição			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-027	TELEFONE: (31) 98046 1096 E-MAIL: jeanegeralda51@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 02/2025 – CMDCA.			

2. OBJETIVO DA PARCERIA:

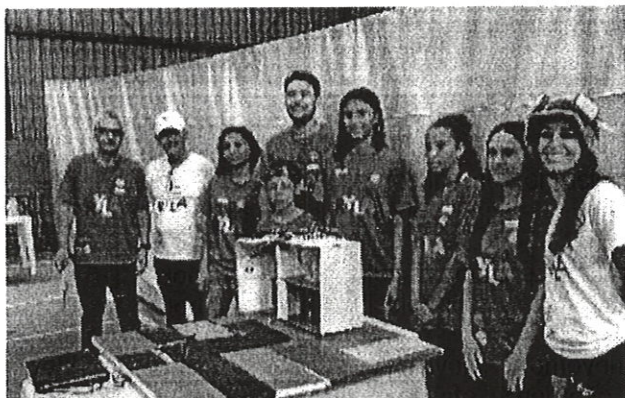
Esta parceria tem por objeto a execução do **projeto RYLA 2026 (Rotary Youth Leadership Award – Prêmio Rotary de Liderança Juvenil)**, destinado à capacitação de jovens estudantes de escolas públicas do município de João Monlevade, com idades entre 14 e 17 anos, e de suas famílias, por meio de atividades lúdico-pedagógicas, oficinas, treinamentos preparatórios e eventos de desenvolvimento de liderança, comunicação, inteligência emocional, empreendedorismo, oratória, robótica e inteligência artificial, visando promover protagonismo juvenil, formação cidadã e inclusão social

3. PÚBLICO ALVO:

- **120 estudantes** de escolas públicas, do ensino fundamental ao médio (14 a 17 anos), em João Monlevade/MG.

- Famílias dos jovens participantes (aproximadamente 15 selecionadas por critérios de vulnerabilidade social).

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:



Transformando Comunidades.

O projeto surge da necessidade de ampliar experiências educativas para além da sala de aula, oferecendo formação prática, lúdica e multidisciplinar:

-Promove o desenvolvimento emocional, cognitivo e social dos jovens;

-Contribui para inclusão social e acesso a oportunidades profissionais;

-Apoia famílias vulneráveis, promovendo formação profissionalizante e geração de renda;

-Garante sustentabilidade e legado educativo à comunidade local, alinhado às práticas consolidadas do Rotary Club.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO:

29 de novembro de 1978

TEMPO DE EXPERIÊNCIA:

46 (quarenta e seis) anos na execução de projetos sociais e educacionais.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Capacitar jovens estudantes de escolas públicas de João Monlevade a exercerem liderança responsável e eficaz, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e treinamentos, promovendo protagonismo juvenil, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, orientação profissional e cidadania, com foco na transformação social de suas famílias e comunidades.

Resultados Esperados:

- Formação complementar em cidadania e habilidades socioemocionais.
- Identificação de lideranças jovens e desenvolvimento de oratória e comunicação.
- Envolvimento das escolas, profissionais e famílias no projeto.
- Impacto positivo na realidade social das famílias vulneráveis.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2025
PROJETO: RYLA 2026 - JUVENTUDE TRANSFORMADORA

- Aprendizagem extracurricular de forma lúdica, criativa e responsável.
- Orientação profissional e vocacional aos jovens.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Selecionar escolas participantes e obter adesão formal.
- Selecionar 120 alunos indicados pelas escolas e 30 alunos de famílias vulneráveis.
- Selecionar famílias para treinamentos profissionalizantes.
- Contratar coordenador do projeto e instrutores diversos.
- Contratar cursos de Inglês, Robótica, Inteligência Artificial, Inteligência Emocional, Marketing Digital, Oratória e Empreendedorismo.
- Adquirir kits de robótica, materiais didáticos e camisas personalizadas.
- Contratar serviços de buffet, alimentação, sonorização, iluminação, aluguel de espaço e transporte.
- Realizar eventos de abertura, treinamentos prévios, apresentações de projetos, Day Camp e encerramento.
- Promover premiações e certificados aos participantes.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META (quantitativa)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
Seleção e preparação	120 alunos indicados e 30 alunos de famílias vulneráveis; 4 escolas	reuniões com diretores; inscrição dos alunos; folders e panfletos; reunião com Secretaria de Educação e Assistência Social; contratação do gestor do projeto; contratação curso de Inglês	Meses 1 a 3
Treinamentos prévios	90 alunos e 10 famílias participando de 8 treinamentos	Contratação de instrutores; aquisição de kits de robótica e materiais; execução dos treinamentos; avaliação e frequência	Meses 4 a 8
Incentivo à participação	Distribuição de 15 prêmios e medalhas	Convidar profissionais para atuar como jurados; sorteio de prêmios; contratação de serviços de fotografia e audiovisual	Meses 6 a 10

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2025
PROJETO: RYLA 2026 - JUVENTUDE TRANSFORMADORA

OBJETIVO	META (quantitativa)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
RYLA – Abertura	70 participantes	Contratação de buffet, iluminação, sonorização, aluguel de clube, mesas e cadeiras, preparação de apresentações	Mês 10
RYLA – Apresentações	90 alunos	Organização de concurso de oratória e apresentações de projetos	Mês 10
Day Camp e Encerramento	90 alunos, 9 projetos apresentados, 5 atividades lúdico-esportivas/dinâmicas	Contratação de palestrantes, instrutores, psicólogos, transporte, sonorização, alimentação; adaptação do clube; entrega de certificados, medalhas e troféus; cobertura fotográfica e audiovisual	Mês 10

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
Seleção e preparação: 120 alunos indicados, 30 alunos de famílias vulneráveis; 4 escolas	120 alunos indicados; 30 alunos selecionados; 4 cartas de adesão	Cartas de adesão; lista de alunos; atas de reuniões; comprovantes de seleção de famílias	1.171,74 (folders, banners e panfletos) Item do orçamento: 10
Treinamentos prévios: 90 alunos e 10 famílias participando de 8 treinamentos	8 treinamentos realizados; 90 alunos com frequência mínima; 10 famílias atendidas; Índice de satisfação ≥90%	Notas fiscais; comprovantes de pagamento; listas de presença; relatórios fotográficos; avaliações e relatório de frequência	84.014,56 (kits, materiais e honorários de instrutores e cursos) Itens do orçamento: 3,11,16,17,18,19,20,21,22,23,25
Incentivo à participação: distribuição de 15 prêmios e medalhas	15 prêmios entregues; presença de jurados convidados; registros fotográficos	Notas fiscais; comprovantes de pagamento; relatórios fotográficos;	8.318,50 (medalhas, troféus e prêmios) Itens do orçamento: 14,15

		lista de distribuição de prêmios	
RYLA – Abertura: 70 participantes	70 participantes na cerimônia de abertura; lista de presença e cobertura fotográfica	Notas fiscais; contratos de buffet e serviços; listas de presença; relatório fotográfico	4.060,00 (buffet, iluminação, sonorização, aluguel e montagem) Itens do orçamento: 1,5
RYLA – Apresentações: 90 alunos	90 alunos apresentando projetos; registro audiovisual das apresentações; atas de julgamento	Notas fiscais; listas de presença; registros audiovisuais; atas de julgamento	(Palestras – Valor incluído nos treinamentos prévios. Lanches – Valor incluído no Day Camp) Itens do orçamento: 4,19,22
Day Camp e Encerramento: 90 alunos; 9 projetos apresentados; 5 atividades lúdico-esportivas/dinâmicas	90 alunos participantes; 9 projetos apresentados; 5 atividades realizadas; índice de satisfação $\geq 90\%$ nas avaliações de palestras	Notas fiscais; listas de presença; relatórios fotográficos; certificados entregues; avaliações por amostragem	39.760,00 (alimentação, transporte, coordenador, cursos familiares e outros custos finais, serviços de fotografia e audiovisual + drones) Itens do orçamento: 2,4,6,7,8,9,12,13,24,26,27

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

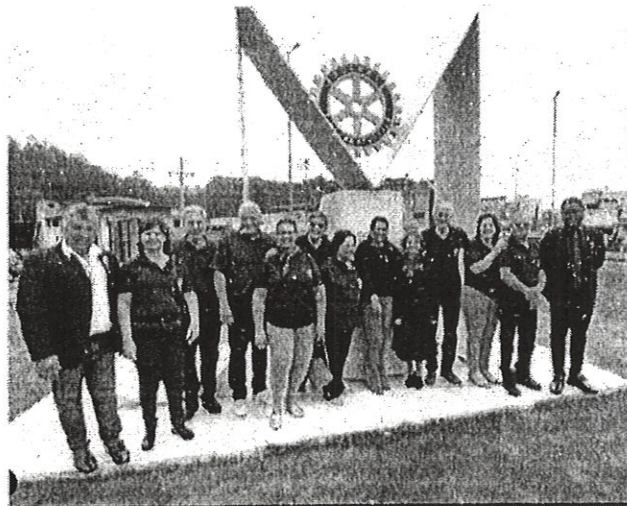
O Rotary, por meio de seus clubs, promove trabalho social e comunitário com foco no desenvolvimento do companheirismo, ética profissional, melhoria da comunidade, aproximação entre profissionais de diferentes regiões e promoção da paz. Suas áreas de atuação incluem: promoção da paz, combate a doenças, acesso à água limpa, saúde materno-infantil, educação, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 1905 em Chicago (EUA), o Rotary Internacional congrega profissionais que aplicam seus talentos para transformar comunidades. No Brasil desde 1923, o Rotary Club de João Monlevade foi fundado em 28/11/1978, possui sede própria e realiza diversas ações beneficentes locais, entre as quais:

- Banco de Cadeiras de Rodas e de Banho;
- Projeto ConstruiR em parceria com UEMG (curso de formação para construção civil);
- Campanhas de saúde (vacinação, End Polio Now, ISTs, Outubro Rosa);
- Projetos educacionais e culturais, incluindo intercâmbio de jovens e material escolar;
- Campanhas de arrecadação de cestas básicas, agasalhos, brinquedos e fraldas;
- Projeto Brincadeira de Criança, empréstimo e monitoria de brinquedos;
- Campanhas de doação de sangue e cadastro de doadores de medula;
- Eventos sociais e culturais diversos;

- Cursos profissionalizantes gratuitos e programas de desenvolvimento juvenil.

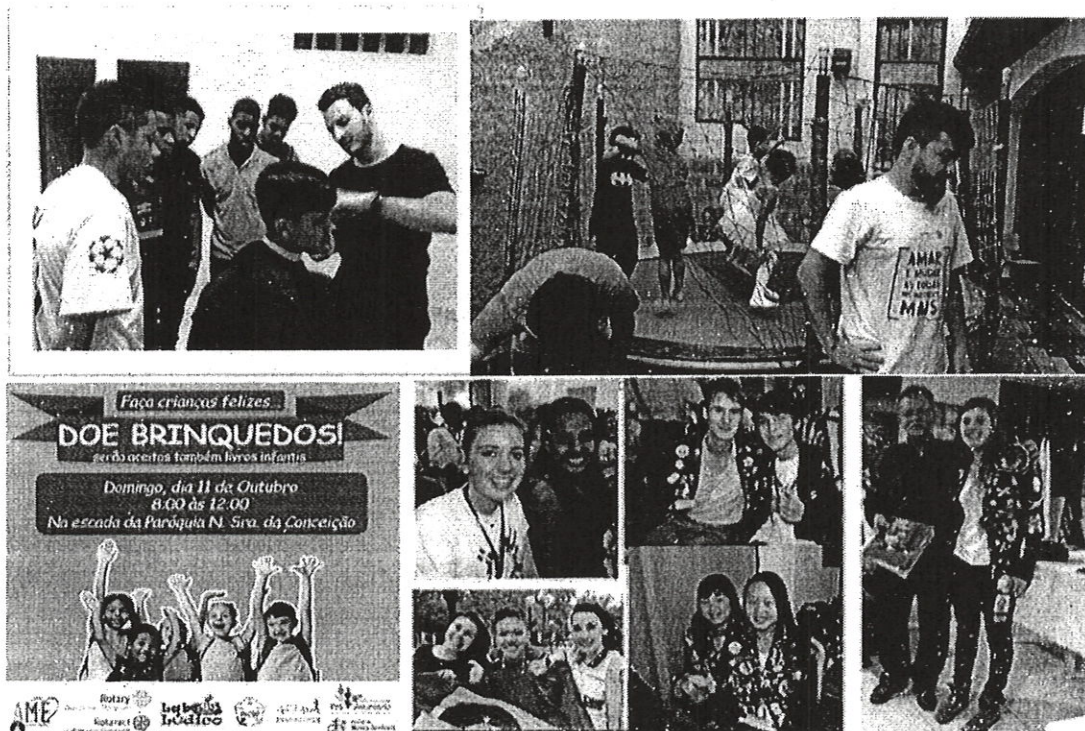


Marca Rotary, logo RYLA, lema do ano e Marco Rotário

Cadeiras de Rodas, Construir, Outubro Rosa, Comida de Boteco e Campanha Agasalhos.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O Rotary atende pessoas e entidades em situação de vulnerabilidade social, educacional ou econômica. Crianças são beneficiadas por projetos lúdicos e educativos; adolescentes, por programas de desenvolvimento de habilidades, intercâmbios e formação profissional.



Barbers, Brincadeira de Criança, Campanha Doação de Brinquedos, Intercambistas.



Lab Lúdico, Gerador De Vander Graaf, Pêndulo de Newton.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO

O projeto atende à necessidade de proporcionar oportunidades de desenvolvimento a jovens de escolas públicas, com foco em comunicação, liderança, inteligência emocional, habilidades sociais e autoconhecimento. Busca-se também estimular o protagonismo juvenil e impactar positivamente a condição social das famílias, oferecendo, quando possível, capacitação profissional para geração de renda, especialmente para mulheres.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 137.324,80 (Cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

Materiais de consumo: R\$ 27.123,64

- Kits de robótica, materiais para monitores, dinâmicas, camisas do evento, medalhas e troféus, lanches adquiridos como insumos.

Serviços de terceiros: R\$ 110.201,16

- Contratação de gestor do projeto, instrutores, palestrantes.
- Aluguel de espaços, iluminação, sonorização, cadeiras e mesas.
- Buffet/coquetel, almoço, lanches em eventos, fotografia e audiovisual.
- Transporte, segurança, socorristas e demais serviços terceirizados.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO
Parcela Única - R\$ 137.324,80 (Cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.3.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
13.4.	Número da conta corrente: 65.140-0

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Buffet de abertura	1.560,00
2	Almoço eventos e treinamentos ≥8h	13.020,00
3	Lanches preparatórios	7.448,00
4	Lanches Day Camp + Apresentações	2.160,00
5	Iluminação, sonorização e DJ	2.500,00
6	Aluguel de cadeiras e mesas	750,00
7	Aluguel do clube	2.100,00
8	Tela de projeção e sonorização	1.700,00
9	Materiais de adaptação	770,00
10	Folders, banners e panfletos	1.171,71

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2025
PROJETO: RYLA 2026 - JUVENTUDE TRANSFORMADORA

Item	Descrição	Valor (R\$)
11	Kits de robótica	9.263,40
12	Camisas personalizadas	7.000,00
13	Materiais para monitores	600,00
14	Medalhas e troféus	3.318,50
15	Prêmios de incentivo	5.000,00
16	Treinamento Robótica	3.200,00
17	Treinamento IA	960,00
18	Treinamento IE	11.640,00
19	Marketing Digital	11.800,00
20	Treinamento Empreendedorismo	3.200,00
21	Treinamento Inglês	12.987,00
22	Oratória	5.689,00
23	Curso profissionalizante famílias	12.427,16
24	Instrutores diversos	1.120,00
25	Serviços de fotografia e audiovisual + drones	5.400,00
26	Coordenador de projeto	7.000,00
27	Transporte (ônibus e passagens)	3.540,00
		Total: R\$ 137.324,00

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.

Jeane Geralda Silva Carneiro
 Jeane Geralda Silva Carneiro

Presidente do Rotary Club de João Monlevade - Gestão 2025-2026

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.

Carina

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ROTARY CLUB DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 18.266.098/0001-99, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA OLGA DEMETRIO , 579, CEP 35.930-192, telefone(s) .

Dirigente(s)

Nome	CPF
EDSON MAGNO DE SALES	251.148.406-49
JEANE GERALDA SILVA CARNEIRO	663.306.376-87

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.140-0, Poupança Ouro n.º 510.065.140-3 e Poupança Pouplex n.º 960.065.140-5 abertas em 27/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

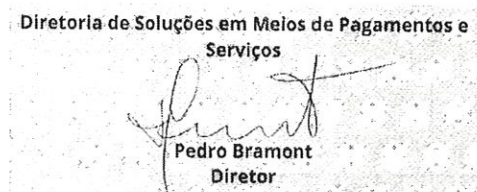
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 27/10/2025

Contratado



Proponente/Contratante


Razão Social: ROTARY CLUB DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 18.266.098/0001-99



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2025

OSC:ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ:18.266.098/0001-99

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 02/2025, com recurso do FMIA/JM –
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Rayla 2026 - Juventude Transformadora”, que visa capacitar adolescentes de escolas públicas a desempenharem um papel de liderança de maneira responsável e eficaz através de atividades lúdico-pedagógicas, incentivando-os a serem agentes transformadores da realidade social de suas famílias, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.324,80 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) à conta da dotação orçamentária 020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2166000000 – 2899000000 FICHA 281 e as que vierem a substituir.

Data: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 7B47BC19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>